CONSULTORIA LEGISLATIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.063, DE 2021

Francisco José Rocha de Sousa
Consultor Legislativo da Área XII
Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos

Adilson Nunes de Lima
Consultor Legislativo da Área III
Direito Tributário e Tributação

NOTA DESCRITIVA

AGOSTO DE 2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2021 Câmara dos Deputados.
Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.
O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO 4
II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 4
III – JUSTIFICAÇÃO 6
IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS 7

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

I – INTRODUÇÃO

Esta nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 1.063, de 2021, que “Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações”.

A MP foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 394, de 2021, oriunda do Poder Executivo, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 12/08/2021, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.

De acordo com o rito de tramitação em vigor, a MP deve ser apreciada até o dia 10/10/2021, sobrestando a pauta a partir do dia 26/09/2021.

II – DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 1.063, de 2021, autoriza o agente produtor ou importador de etanol hidratado combustível a comercializar o produto com o agente distribuidor, revendedor varejista de combustíveis, transportador-revendedor-retalhista e com o mercado externo.

Adicionalmente, autoriza o agente revendedor de combustíveis “a adquirir e a comercializar etanol hidratado combustível do”: agente produtor ou importador; agente distribuidor e; transportador-revendedor-retalhista.

Estabelece outrossim que o revendedor varejista que optar por exibir a marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos poderá comercializar combustíveis de outros fornecedores, na forma da regulação aplicável, e desde que devidamente informado ao consumidor. Incumbe à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP a regulamentação dessa medida, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação da medida provisória em apreço.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

A Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que passa a vigorar com as seguintes alterações em relação a comercialização de combustíveis líquidos:

> “Altera o art. 5º, § 1º, inciso II, para reduzir a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda de álcool, inclusive para fins carburantes, quando auferida por comerciante varejista, exceto na hipótese prevista no inciso II do § 4º-B; e (Produção de efeitos)”
>
> “Acrescenta o § 4º - A ao art. 5º, para dispor que na hipótese de venda efetuada diretamente do produtor ou do importador para as pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 68-B da Lei nº9.478, de 6 de agosto de 1997, a alíquota aplicável, conforme o caso, será aquela resultante do somatório das alíquotas previstas: (Produção de efeitos)
>
> I - nos incisos I e II do caput; ou
>
> II - nos incisos I e II do § 4º, observado o disposto no § 8º.
>
> “Acrescenta o § 4º - B ao art. 5º, para dispor que as alíquotas de que trata o § 4º-A aplicam-se nas seguintes hipóteses: (Produção de efeitos)
>
> I - de o importador exercer também a função de distribuidor;
>
> II - de as vendas serem efetuadas pelas pessoas jurídicas de que trata o inciso II ou III do caput do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 1997, quando estes efetuarem a importação; e
>
> III - de as vendas serem efetuadas pelas demais pessoas jurídicas não enquadradas como produtor, importador, distribuidor ou varejista.
>
> “Acrescenta o § 4º - C ao art. 5º, para dispor que na hipótese de venda de gasolina pelo distribuidor, em relação ao percentual de álcool anidro a ela adicionado, a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins ocorrerá, conforme o caso, pela aplicação das alíquotas previstas: (Produção de efeitos)
>
> I - no inciso I do caput; ou

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

II - no inciso I do § 4º, observado o disposto no § 8º.

.....”

“Acrescenta o § 13-A ao art. 5º, para dispor que o distribuidor sujeito ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar créditos relativos à aquisição, no mercado interno, de álcool anidro para adição à gasolina. (Produção de efeitos)
.....”
“Acrescenta o § 14-A ao art. 5º para dispor que os créditos de que trata o § 13-A correspondem aos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins que incidiram sobre a operação de aquisição. (Produção de efeitos)
.....” (NR)

III – JUSTIFICAÇÃO

Na Exposição de Motivos - EM nº 00041/2021 MME MAPA ME, assinada pelos Ministros de Estado Bento Albuquerque, Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias e Paulo Roberto Nunes Guedes, em 09/08/2021, sustenta-se que a possibilidade de produtores e importadores comercializarem etanol hidratado diretamente com comerciantes varejistas, dispensando a intermediação atualmente obrigatória de distribuidores, concorrerá para maior eficiência logística, com benefícios diretos para os consumidores.

Adicionalmente, esclarece-se que, para evitar perda de arrecadação tributária e grave distorção concorrencial, a MP nº 1.063/2021 promove alteração da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre o etanol anidro quando destinado à mistura com a gasolina, com o objetivo de equalizar a incidência tributária entre o produto nacional e o importado.

Para conferir maior efetividade à venda direta de etanol hidratado, a mencionada exposição de motivos assevera que a medida provisória em questão promove flexibilização da tutela regulatória da fidelidade à bandeira por meio da qual se autoriza o posto revendedor de combustíveis automotivos que opte por exibir marca comercial de distribuidor a comercializar produtos de outros fornecedores, observada a regulação aplicável e preservado o direito do consumidor à informação adequada e clara sobre os produtos comercializados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

A relevância da medida provisória fica evidenciada, no entender de seus proponentes, pelo fato de ela autorizar relações comerciais presentemente proibidas e fomentar novos arranjos de negócios entre distribuidor e comerciante varejista. Dessa forma, a competição é incentivada, o que estimula a entrada de novos agentes e a realização de investimentos em infraestrutura, com a geração de emprego e renda no País.

A urgência da matéria, por seu turno, é consequência da necessidade de corrigir distorções entre o etanol importado e o de produção doméstica, em razão do tratamento preferencial hoje conferido ao produto importado, bem como de adequar, no menor prazo possível, a regulação da comercialização do biocombustível à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a denominada Lei da Liberdade Econômica. Acresce que a maior liberdade comercial para comercialização de combustíveis contribui para tornar mais competitivo o abastecimento nacional.

Não se pode perder de vista outrossim, na visão dos excelentíssimos Ministros de Estado citados anteriormente, que a redução da oferta interna de etanol na atual safra em razão de fatores climáticos adversos exige medida imediata que estabeleça mecanismos concorrenciais eficientes.

Também foi enfatizado no documento em referência a urgente necessidade de que a regulamentação da flexibilização da tutela regulatória da fidelidade à bandeira seja implementada imediatamente, de modo a promover maior competição no setor de combustíveis.

Por fim, esclareceu-se que a MP nº 1.063/2021 não acarreta renúncia de receitas tributárias. Ao contrário, evita renúncia fiscal na hipótese de venda direta de etanol hidratado combustível do produtor ou importador para o revendedor varejista.

IV – DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 73 emendas, cujo resumo se encontra no quadro a seguir.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
1	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Autoriza a comercialização de etanol hidratado combustível com empresa do serviço aéreo especializado de fomento ou proteção da agricultura em geral ou de combate a incêndios.
2	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Autoriza a revenda varejista de combustíveis automotivos fora do estabelecimento autorizado, sem limitação geográfica e terrena, na forma da regulamentação da ANP.
3	Deputado Federal Pedro Lupion (DEM/PR)	Dá nova definição para o biodiesel, institui o Selo Biocombustível Social e estabelece que no mínimo 90% do biodiesel a ser utilizado no País para o atendimento dos percentuais mínimos de mistura obrigatória de biodiesel no diesel comercial deve ser obrigatoriamente proveniente de produtores de biodiesel detentores do Selo Biocombustível Social.
4	Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	Reduz a zero as alíquotas das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidentes na importação e na comercialização de gasolina de aviação e querosene de aviação durante 180 dias contados da data da publicação desta lei.
5	Deputado Federal Pastor Gil (PL/MA)	Substitui o sistema bifásico de tributação das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS auferidas nas vendas de álcool pelo monofásico, com alíquotas concentradas na produção e importação.
6	Deputado Federal Pastor Gil (PL/MA)	Exclui o Transportador-Revendedor-Retalhista do rol de agentes que podem adquirir etanol hidratado combustível diretamente do agente produtor ou importador, bem como proíbe o agente revendedor de adquirir etanol hidratado combustível do Transportador-Revendedor-Retalhista.
7	Deputado Federal Pastor Gil (PL/MA)	Suprime o art. 68-D da Lei nº 9.478/1997, que estabelece que o revendedor varejista que optar por exibir a marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos poderá comercializar combustíveis de outros fornecedores, na forma da regulação aplicável, e desde que devidamente informado ao consumidor. Adicionalmente, suprime o art. 3º da MP nº 1.063/2021, que estabelece que a ANP regulamentará o disposto no aludido art. 68-D no prazo de noventa dias. Determina ainda que a medida provisória em apreço produzirá efeitos no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
8	Deputado Federal Pastor Gil (PL/MA)	Aglutina as Emendas nºs 5, 6 e 7, de mesmo autor.
9	Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	Isenta o gás liquefeito de petróleo de tributos federais (Contribuições Sociais para o Pis/Pasep e Cofins, imposto de importação e CIDE), quando destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até treze quilogramas.
10	Deputado Federal Lucio Mosquini (MDB/RO)	Proíbe que o contrato celebrado pela distribuidora de combustíveis líquidos com o agente revendedor que ostente sua marca contenha cláusula que estipule multa quando da aquisição de combustíveis de outra distribuidora.
11	Deputado Federal Lucio Mosquini (MDB/RO)	Suprime o parágrafo único do art. 68-D da Lei nº 9.478/1997, que estabelece que a possibilidade do revendedor varejista que optar por exibir a marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos comercializar combustíveis de outros fornecedores não prejudicará cláusulas contratuais em sentido contrário.
12	Deputado Federal Jerônimo Goergen PP/RS	Suprime o artigo 68-D da Lei nº 9.478/1997, que autoriza o revendedor varejista que optar por exibir a marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos a comercializar combustíveis de outros fornecedores.
13	Deputado Federal Jerônimo Goergen PP/RS	Substitui o sistema bifásico de tributação das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS auferidas nas vendas de álcool pelo monofásico, com alíquotas concentradas na produção e importação.
14	Deputado Federal Jerônimo Goergen PP/RS	Mesmo objeto da Emenda 6.
15	Deputado Federal Jerônimo Goergen PP/RS	Suprime os incisos II e III do artigo 5º da Lei nº 9.718, de 1998.
16	Deputado Federal Paulo Ganime (NOVO/RJ)	Estabelece que a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool, inclusive para fins carburantes, serão calculadas no produtor ou no importador, com base nas alíquotas, respectivamente, de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) e 17,25% (dezessete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
17	Deputado Federal Paulo Ganime (NOVO/RJ)	Idêntica à Emenda 12.
18	Deputado Federal Kim Kataguiri (DEM/SP)	Autoriza os revendedores de combustíveis a oferecer serviço parcial ou integralmente automatizado de operação de bombas de combustível.
19	Deputado Federal Kim Kataguiri (DEM/SP)	Estabelece que os veículos de tração automotora poderão ter como combustível a gasolina, o etanol ou o óleo diesel, independentemente da sua espécie ou categoria.
20	Deputado Federal João Maia (PL/RN)	Idêntica à Emenda 12.
21	Deputado Federal Geninho Zuliani (DEM/SP)	Determina que não integrarão a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins as receitas decorrentes da emissão ou de negociação dos Créditos de Descarbonização – CBIO, referidos na Lei nº 13.576/2017.
22	Deputado Federal Geninho Zuliani (DEM/SP)	Autoriza o agente produtor ou importador de etanol hidratado combustível a comercializá-lo com Empresa Comercializadora de Etanol. Ademais, autoriza o agente revendedor a adquirir e comercializar etanol hidratado combustível de Empresa Comercializadora de Etanol.
23	Deputado Federal Geninho Zuliani (DEM/SP)	Autoriza pessoa jurídica importadora ou produtora de álcool sujeita ao regime de apuração não cumulativa das contribuições sociais PIS/Pasep e Cofins a descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre o volume mensal de venda no mercado interno do referido produto atinente a vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2025.
24	Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	Cria a Tarifa Social do Botijão de Gás de Cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP), que corresponde a desconto no valor de R$ 35,00 por botijão de 13 (treze) quilogramas (kg) para as famílias de baixa renda.
25	Deputado Federal Sergio Souza (MDB/PR)	Idêntica à Emenda 6.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
26	Deputado Federal Sergio Souza (MDB/PR)	Idêntica à Emenda 5.
27	Deputado Federal Geninho Zuliani (DEM/SP)	Altera a arrecadação do § 4º-A do art. 5º da Lei nº 9.718/1998, que trata do cálculo das contribuições sociais PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool, para excluir a hipótese de venda efetuada diretamente do produtor ou do importador para Transportador-Revendedor-Retalhista.
28	Deputado Federal Geninho Zuliani (DEM/SP)	Assegura às pessoas jurídicas diretamente ou indiretamente controladas por produtores de álcool ou por intermédio de cooperativas de produtores as mesmas disposições da legislação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplicáveis à pessoa jurídica produtora, mantido, em relação às cooperativas dedicadas à comercialização de álcool produzido por seus associados, o mesmo tratamento do art. 15 da MP 2.158-35, sem prejuízo do disposto no §13 do art. 5º da Lei nº 9.718/1998.
29	Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Mesmo objeto da Emenda 6.
30	Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Idêntica à Emenda 7.
31	Deputado Federal Coronel Chrisóstomo (PSL/RO)	Idêntica à Emenda 13.
32	Deputado Federal Covatti Filho (PP/RS)	Idêntica à Emenda 13.
33	Deputado Federal Edio Lopes (PL/RR)	Suprime o art. 68-D da Lei nº 9.478/1997, que estabelece que o revendedor varejista que optar por exibir a marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos poderá comercializar combustíveis de outros fornecedores, na forma da regulação aplicável, e desde que devidamente informado ao consumidor. Adicionalmente, suprime o art. 3º da MP nº 1.063/2021, que estabelece que a ANP regulamentará o disposto no aludido art. 68-D no prazo de noventa dias, bem como o inciso I, com suas alíneas, do art. 5º.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
34	Deputado Federal Edio Lopes (PL/RR)	Idêntica à Emenda 13.
35	Deputado Federal Edio Lopes (PL/RR)	Exclui o Transportador-Revendedor-Retalhista do rol de agentes que pode adquirir etanol hidratado combustível diretamente do agente produtor ou importador, bem como proíbe o agente revendedor de adquirir etanol hidratado combustível do Transportador-Revendedor-Retalhista. Altera a redação do caput do art. 68-B da Lei nº 9.478/1997, com a substituição da expressão “comercializá-lo” por “alienó-lo”.
36	Deputado Federal Edio Lopes (PL/RR)	Idêntica à Emenda 6.
37	Deputado Federal Covatti Filho (PP/RS)	Suprime os incisos II e III do art. 4º da Medida Provisória nº 1.063/2021.
38	Deputado Federal Covatti Filho (PP/RS)	Mesmo objeto da Emenda 6.
39	Deputado Federal Covatti Filho (PP/RS)	Suprime o art. 68-D da Lei nº 9.478/1997, que estabelece que o revendedor varejista que optar por exibir a marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos poderá comercializar combustíveis de outros fornecedores, na forma da regulação aplicável, e desde que devidamente informado ao consumidor.
40	Deputado Federal Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	Idêntica à Emenda 6.
41	Deputado Federal Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	Idêntica a Emenda 5.
42	Deputado Federal Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	Idêntica à Emenda 7.
43	Deputado Federal Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	Idêntica à Emenda 7.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
44	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Revoga o inciso V do art. 10 da Lei nº 9.847/1999 para eliminar a penalidade de revogação de autorização para o exercício de atividade quando a pessoa jurídica autorizada praticar, no exercício de atividade relacionada ao abastecimento nacional de combustíveis, infração da ordem econômica, reconhecida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade ou por decisão judicial.
45	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera a redação do art. 10 da Lei nº 9.847/1999 para estabelecer que "pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da decisão".
46	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Idêntica à Emenda 35.
47	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Idêntica à Emenda 13.
48	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Idêntica à Emenda 7.
49	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Autoriza a formação de cooperativas de fornecedores de cana-de-açúcar e associação de produtores de cana-de-açúcar para produção e comercialização de etanol hidratado carburante, bem como estabelece que o cooperado e o associado terão o direito de adquirir etanol anidro ou hidratado de sua cooperativa para abastecimento de seus veículos, avião agrícola, tratores e outras máquinas agrícolas.
50	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	Altera a redação do art. 68-D da Lei nº 9.478/1997 para determinar que o disposto no caput não prejudicará cláusulas contratuais em sentido contrário, inclusive dos contratos de fornecimento de combustíveis automotivos com exclusividade vigentes na data da publicação da Medida Provisória nº 1.063/2021, e que se encontrem em conformidade com os requisitos e critérios estabelecidos nos artigos 481 a 487 do Código Civil Brasileiro.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
51	Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	Dá nova redação ao art. 2° da MP n° 1063/2021, alterando o inciso II do § 1º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, para dispor que a alíquota zero das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep e Cofins aplicam-se aos comerciantes varejistas, em qualquer caso, conforme consta da redação atual da Lei nº 9.718/1998.
52	Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	Estabelece que será assegurado o livre acesso aos dutos de transporte e aos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, sempre que houver capacidade de movimentação ociosa, nos termos da lei e da regulamentação aplicável. Ademais, determina que a ANP regulará a preferência a ser atribuída "aos investidores direto ou à empresas controladas pelo investidor direto."
53	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Cria o Programa de Microdestilarias de Álcool e Biocombustíveis – PROMICRO, que atenderá prioritariamente aos agricultores familiares, assim definidos nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e às suas cooperativas agropecuárias.
54	Deputado Federal Léo Moraes (PODEMOS/RO)	Obriga o revendedor varejista a dispor, na bomba de combustível, o valor referente à octanagem do combustível comercializado, em local visível ao consumidor.
55	Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	Restringe o escopo da regulamentação do art. 68-D da Lei nº 9.478/1997 às configurações de higidez técnica do produto e das instalações comerciais, vedando-se à Agência a regulamentação de questões eminentemente contratuais entre distribuidor e posto revendedor.
56	Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	Estabelece que as alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidentes nas operações internas com combustíveis e lubrificantes serão uniformes em todo o território nacional e poderão ser diferenciadas por produto. Fixa alíquotas máximas de ICMS em 17%, para as gasolinas, álcool combustível, óleos combustíveis, gás natural combustível, outros hidrocarbonetos gasosos combustíveis; e de 10%, para o óleo diesel e biodiesel.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
57	Deputado Federal Léo Moraes (PODEMOS/RO)	Altera a Lei n° 9.718/1998 com o objetivo de determinar que o Poder Executivo deverá fixar trimestralmente coeficientes para redução das alíquotas das contribuições sociais PIS/Pasep e COFINS incidentes sobre combustíveis, calculados pela variação negativa da média ponderada das alíquotas estaduais efetivas relativas ao ICMS incidentes sobre o referido produto.
58	Deputado Federal Padre João (PT/MG)	Institui a política de incentivo às microdestilarias e às cooperativas de pequenos produtores de etanol. Modifica as hipóteses de alteração dos coeficientes para redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta da venda de álcool. Reduz a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de etanol combustível produzido por microdestilarias ou por cooperativas de pequenos produtores rurais, assim definidos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. Estabelece que a Cide não incidirá sobre as receitas decorrentes da comercialização de etanol combustível produzido por microdestilarias ou por cooperativas de pequenos produtores rurais, assim definidos no âmbito do Pronaf.
59	Deputado Federal Julio Lopes (PP/RJ)	Estabelece que será assegurado o livre acesso aos dutos de transporte e aos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, sempre que houver capacidade de movimentação ociosa, nos termos da lei e da regulamentação aplicável. Determina ainda que a preferência do proprietário é garantida a todo investidor das instalações que a explore, diretamente ou indiretamente, para movimentação de seus produtos, sendo essa preferência irrevogável.
60	Deputado Federal Danilo Forte (PSDB/CE)	Idêntica à Emenda 52.
61	Deputado Federal Danilo Forte (PSDB/CE)	Idêntica à Emenda 35.
62	Deputado Federal Danilo Forte (PSDB/CE)	Idêntica à Emenda 45.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Nº	Autor	Descrição
63	Deputado Federal Padre João (PT/MG)	Idêntica à Emenda 58, com exceção da exclusão de três artigos que alteram a redação de dispositivos das Leis nos 9.718/1998 e 10.336/2001.
64	Deputado Federal Padre João (PT/MG)	Modifica as hipóteses de alteração dos coeficientes para redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta da venda de álcool. Reduz a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de etanol combustível produzido por microdestilarias ou por cooperativas de pequenos produtores rurais, assim definidos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf. Estabelece que a Cide não incidirá sobre as receitas decorrentes da comercialização de etanol combustível produzido por microdestilarias ou por cooperativas de pequenos produtores rurais, assim definidos no âmbito do Pronaf.
65	Deputado Federal Padre João (PT/MG)	Suprime o inciso IV do art. 68-B da Lei nº 9.478/1997 para proibir o agente produtor ou importador de etanol hidratado combustível de comercializá-lo com o mercado externo.
66	Deputado Federal Julio Lopes (PP/RJ)	Idêntica à Emenda nº 59.
67	Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	Mesmo objeto da Emenda 18.
68	Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	Autoriza a utilização de biodiesel e diesel em veículos automotivos leves, na forma do regulamento.
69	Deputado Federal Eduardo Bismarck (PDT/CE)	Idêntica à Emenda 13.
70	Deputado Federal Eduardo Bismarck (PDT/CE)	Suprime os incisos II e III do art. 4º da Medida Provisória nº 1.063/2021.
71	Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	Estabelece política de preços dos derivados do petróleo.
72	Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	Idêntica à Emenda 13.
73	Deputado Federal Julio Lopes (PP/RJ)	Idêntica à Emenda nº 59.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

2021-12563

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus autores.